

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMARUÍ/SC**

EDITAL N° 002/2022

MODALIDADE: Concorrência PMI

FORMA DE JULGAMENTO: Menor Preço Global

Ilustre Presidente da Comissão de Licitação,

A empresa MPB Saneamento Limitada, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 78.221.066/0001-07, sediada à Rua Felipe Schmidt, 649, Sala 304, Centro, Florianópolis/SC vem, perante esse i. Presidente, por meio de seu representante legal, com amparo no Inciso I, do art. 109 da Lei 8.666/1993 combinado com o disposto no subitem 9 do edital supramencionado, interpor,

RECURSO NA ESFERA ADMINISTRATIVA

Contra os atos praticados pelo Presidente da Comissão de Licitação que declarou como HABILITADA a empresa a ENGEPLANTI CONSULTORIA LTDA., objetivando, portanto, que seja reexaminada essa decisão, com base na fundamentação apresentada a seguir.

I – BREVE HISTÓRIO DA LICITAÇÃO

1. A Concorrência PMI n° 002/2022 da Prefeitura Municipal de Imaruí/SC, teve como objeto o Registro de preço para contratação de empresa especializada na elaboração de projetos arquitetônicos, de engenharia, memoriais, planilhas de quantitativos e planilhas de orçamento, para suprir as necessidades das Secretarias do Município de Imaruí/SC, com valor estimado de R\$ 1.773.267,50 (Um milhão, setecentos e setenta e três mil, duzentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos), com prazo de vigência da contratação de 12 (doze) meses.

2. No dia 22 de novembro de 2022 foi aberto o envelope contendo a documentação das empresas participantes: CBR Engenharia Ltda., Engeplanti Consultoria Ltda, E+Plan Engenharia Ltda ME, JP Engenharia e Consultoria Ltda., Juliana Brasil Nazário e MPB Saneamento Limitada.

3. Após análise dos documentos apresentados foram declaradas habilitadas as empresas e MPB Saneamento Limitada e Engeplanti Consultoria Ltda.

4. Imperioso pontuar o representante da empresa MPB Saneamento Limitada solicitou que constasse em ata da sessão de abertura dos documentos os seguintes apontamentos: *“Item 6.4.1. a) Solicita comprovante de registro de quitação (negativa de débitos) da empresa e dos responsáveis no CREA – Apresentaram nas páginas 30 a 33 a certidão de registro dos profissionais, contudo não a certidão de quitação (negativa de débito) – São duas certidões distintas no CREA. Na MPB: pgs 80 a 90 são as certidões de registro PGS 91 a 101 são as de quitação.”*

5. Como forma de esclarecer o registro na ata a pedido da empresa MPB Saneamento Limitada, o Presidente da Comissão de Licitação após ligação para o CREA deliberou em manter a habilitação da empresa Engeplanti Consultoria Ltda., uma vez que no seu entendimento ficou esclarecido que a Certidão de Registro Profissional só é emitida quando há quitação de todos os débitos e encargos junto ao conselho, ou seja, a apresentação de tal registro devidamente autenticado faz-se valer como documento de quitação do profissional ou da empresa.

6. Em face dessa decisão apresentamos a seguir a fundamentação desse recurso.

II – DAS CONDIÇÕES EDITALÍCIAS

7. O edital em destaque apresentou no subitem 6.4.1, dentre outras, a seguinte exigência de qualificação técnica:

[...]

6.4.1. *A comprovação da qualificação técnica será feita mediante a apresentação dos seguintes documentos:*

a) *Comprovante de registro e quitação da empresa e de seus profissionais no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo (CAU); (Grifo Nosso)*
[...]

8. Nesse sentido, importante pontuar que, **ANTES DE MAIO/2022**, a certidão de pessoa física emitida por esse Conselho trazia no corpo desse documento a informação tanto do registro como da quitação do profissional em uma certidão única, cujo teor da redação apresentamos a seguir:

Títulos

Título: ENGENHEIRO CIVIL

Escola: UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA

Data: 04/08/2017

Atribuições profissionais: "ARTIGO 7 DA LEI 5.194/66, NO DECRETO 23.569/33, ARTIGO 28 E ARTIGO 29 ALÍNEAS "A", "B", "C" RESTRITO A PONTES DE CONCRETO E ALÍNEA "D", E ARTIGO 7 DA RESOLUCAO 218/73, DO CONFEA.

Certificamos que o(a) profissional, acima citado(a), encontra-se devidamente registrado(a) junto a este Conselho Regional, nos termos da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966. Certificamos, ainda, que até esta data não constam pendências em seu nome relativas a taxas e emolumentos administrados por este CREA.

A certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer modificação posterior dos elementos cadastrais nela contidos.

Emitida às 10:58:05 do dia 11/02/2022 válida até 31.03/2023 .

Código de controle de certidão: **A 42-7835-9652-0H9H**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no site do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina - CREA-SC (www.crea-sc.org.br).

Aprovada pela Instrução Normativa 005/01 de 13/07/2001.

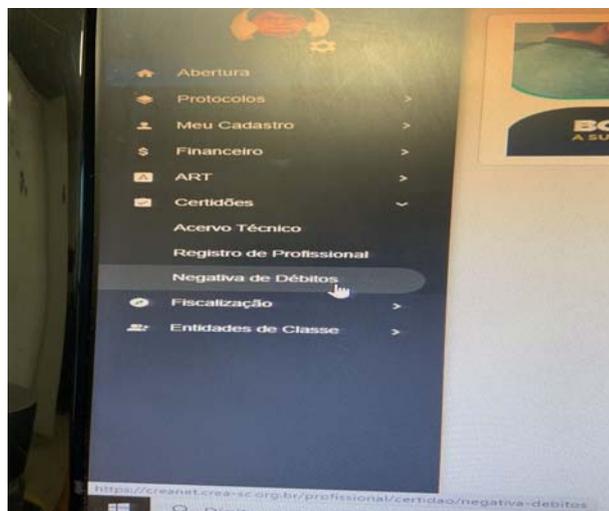


CREA-SC

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina

Rodovia Admar Gonzaga, 2125 - Itacorubi - Fone: (0xx48) 3331-2000 - Fax: (0xx48) 3331-2005
Caixa Postal 125 - CEP 88034-001 Site: www.crea-sc.org.br E-Mail: crea-sc@crea-sc.org.br

9. Entretanto, após maio/2022, o sistema CREANET SC de acesso desse Conselho alterou a forma de emissão da Certidão dos profissionais, criando dois campos distintos para consulta e emissão, conforme imagem apresenta abaixo:



10. Face ao exposto, resta claro que o profissional, para se atender a exigência disposta no edital referenciado acima, **terá que emitir 02 (duas) certidões distintas**, uma demonstrando o seu registro junto ao CREA/SC e outra comprovando sua quitação em face das anuidades correspondentes ao seu registro.

11. Importante pontuar que, atualmente, as informações apresentadas nesses documentos trazem conteúdos diferentes, conforme destacamos a seguir a redação em sua íntegra e facilmente comprovado nos documentos apresentados pela própria MPB:

a) CERTIDÃO DE REGISTRO PROFISSIONAL

Certificamos que o(a) profissional, acima citado(a), encontra-se devidamente registrado(a) junto a este Conselho Regional, nos termos da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966.

A certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer modificação posterior dos elementos cadastrais nela contidos.

b) CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE ANUIDADE PROFISSIONAL

Certificamos que o(a) profissional, acima citado(a), encontra-se devidamente registrado(a) junto a este Conselho Regional, nos termos da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966.

Certificamos, ainda, que não constam débitos de anuidade em seu nome.

A certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer modificação posterior dos elementos cadastrais nela contidos.

12. Assim, está demonstrado que houve um equívoco do Presidente da Comissão de Licitação quando aceitou como válido o documento apresentado pela empresa Engeplanti Consultoria Ltda., que somente demonstrou as informações que ratificam o registro dos seus profissionais junto ao CREA/SC, não tendo sido demonstra a certidão de quitação dos mesmos.

III – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO APRESENTADOS PELA EMPRESA ENGEPLANTI CONSULTORIA LTDA

13. A empresa Engeplanti Consultoria Ltda., dentre outros documentos, apresentou os seguintes documentos para comprovação do disposto na letra “a” do subitem 6.4.1. do edital em questão:


SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA - SC
CERTIDÃO DE REGISTRO PROFISSIONAL

1. Dados Pessoais
Nome: **GUILHERME SILVEIRA DE OLIVEIRA**
Registro no CREA-SC: 126956-9 Registro Nacional: 2513117867 Data do Registro: 07/04/2014

2. Formação
Data: 24/02/2014 Título: **Engenheiro Civil**
Instituição de Ensino: Universidade do Sul de Santa Catarina

3. Especializações
Especialização em: **MBA em Gerenciamento de Projetos**
Instituição de Ensino: Fundação Getúlio Vargas
Cidade: Fundação Getúlio Vargas
Data Início: 25/07/2014 Data Fim: 10/06/2017
Especialização em: **Pós-graduação Lato Sensu em Master BIM: Ferramentas de Gestão e Projeto**
Instituição de Ensino: Instituto de Pós-graduação e graduação
Cidade: Instituto de Pós-graduação e graduação
Data Início: 24/05/2019 Data Fim: 28/02/2021

4. Atribuições
Artigo 7 da resolução 218/73, do confea.

5. Certidão
Certificamos que o(a) profissional, acima citado(a), encontra-se devidamente registrado(a) junto a este Conselho Regional, nos termos da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966.

Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer modificação posterior dos elementos cadastrais nela contidos.

Emitida em 28/10/2022 11:13:22 válida até 28/11/2022. ✓






Rua Admar Gonzaga, 2125 - Itacorubi, Florianópolis, SC 88024-001
(48) 3331.2000 - fofacon@crea-sc.org.br - www.crea-sc.org.br
A autenticidade do documento pode ser verificada no site <https://crea60.099-sc.org.br/autenticidade/>,
mediante preenchimento de Token: F1b69a1b-b99-48b1-b117-8f41d7ac0e99



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA - SC

CERTIDÃO DE REGISTRO PROFISSIONAL

- 1. Dados Pessoais

Nome: **RAFAEL NAGI CRUZ GERGES**
Registro no CREA-SC: 123734-3 Registro Nacional: 2512572226 Data do Registro: 17/10/2013

- 2. Formação

Data: 30/08/2013 Título: Engenheiro de Produção - Eletricista
Instituição de Ensino: Universidade Federal de Santa Catarina

- 3. Especializações

Não constam especializações.

- 4. Atribuições

artigos 8 e 9 da resolução 218/73, do confea, possui atribuições na área de ruídos e vibrações.

- 5. Certidão

Certificamos que o(a) profissional, acima citado(a), encontra-se devidamente registrado(a) junto a este Conselho Regional, nos termos da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966.

A certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer modificação posterior dos elementos cadastrais nela contidos.

Emitida em 09/11/2022 11:28:09 válida até 10/12/2022. ✓



Rod. Admar Gonzaga, 2125 - Itacorubi, Florianópolis, SC 88034-001
(48) 3331-2000 - balacem@crea-sc.org.br - www.crea-sc.org.br
A autenticidade do documento pode ser verificada no site <https://web.crea-sc.org.br/validar/validade/>,
mediante preenchimento do Tabela: 94384201-0441-4db8-b911-93055ae27aa





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA - SC

CERTIDÃO DE REGISTRO PROFISSIONAL

1. Dados Pessoais

Nome: JOSE EDUARDO D ACAMPORA GUAZZI

Registro no CREA-SC: 129612-9

Registro Nacional: 2513526816

Data do Registro: 22/08/2014

2. Formação

Data: 28/02/2014

Título: Engenheiro Mecânico

Instituição de Ensino: Universidade Federal de Santa Catarina

3. Especializações

Não constam especializações.

4. Atribuições

Artigo 12 da resolução 218/73 do conselho

5. Certidão

Certificamos que o(a) profissional, acima citado(a), encontra-se devidamente registrado(a) junto a este Conselho Regional, nos termos da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966.

A certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer modificação posterior dos elementos cadastrais nela contidos.

Emitida em 09/11/2022 11:30:04 válida até 10/12/2022.



Rod. Admar Gonzaga, 2125 - Itacorubi, Florianópolis, SC 88034-001
(48) 3331.2000 - atendimento@crea-sc.org.br - www.crea-sc.org.br
A autenticidade do documento pode ser verificada no site <http://ajuda.ajudavisto.crea-sc.org.br/ajuda/autenticidade/>,
mediante preenchimento do Token: 1c65a5d7-48d7-4219-81ac-292086781976





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA - SC

CERTIDÃO DE REGISTRO PROFISSIONAL

1. Dados Pessoais

Nome: **MARCO AURELIO SACENTI**
Registro no CREA-SC: 082270-7 Registro Nacional: 2502492033 Data do Registro: 03/05/2007

2. Formação

Data: 27/01/2022 Título: Engenheiro Civil
Instituição de Ensino: Faculdade Unisul de Florianópolis

Data: 27/04/2007 Título: Engenheiro de Aquicultura
Instituição de Ensino: Universidade Federal de Santa Catarina

3. Especializações

Especialização em: Master Bim: Ferramentas De Gestão E Projeto
Instituição de Ensino: Instituto de Pós-graduação & Graduação - Ipgog
Cidade: Instituto de Pós-graduação & Graduação - Ipgog
Data Início: 24/05/2019 Data Fim: 28/02/2021

4. Atribuições

Artigo 02 da resolução 493, de 30 de junho de 2006, do confea, artigo 7 da lei 5.194/66, nos artigos 28 e Artigo 7 da Lei 5.194/66, nos artigos 28 e 29 do Decreto nº 23.589/33, exceto portos, rios e canais e artigo 7 da Resolução 218/73 exceto portos , rios e canais.

Certificamos que o(a) profissional, acima citado(a), encontra-se devidamente registrado(a) junto a este Conselho Regional, nos termos da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966.

certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer modificação posterior dos elementos cadastrais nela contidos.

Emitida em 10/10/2022 08:22:56 válida até 10/11/2022.



Rod. Admar Gonzaga, 2125 - Itacorubi, Florianópolis, SC 88034-001
(48) 3331-2000 - telecom@crea-sc.org.br - www.crea-sc.org.br
A autenticidade do documento pode ser verificada no site <https://www.crea-sc.org.br/autenticidade/>,
mediante preenchimento do Telen: 10019779-449-400-ac94-2857c6b6451



14. Com base nas imagens acima, fica evidenciado que não resta dúvida de que a certidão apresentada refere-se tão e somente a **CERTIDÃO DE REGISTRO PROFISSIONAL**.

15. Nesse viés, importante destacar que a elaboração da documentação de habilitação é de total responsabilidade da empresa licitante devendo zelar por sua preparação de forma a atender todas as condições estabelecidas no edital desta contratação.

16. Com base no disposto acima, resta demonstrado que a empresa Engeplanti Consultoria Ltda. não atendeu a letra “a” do subitem 6.4.1. deste edital de contratação, não podendo prosseguir no certame como empresa habilitada.

17. Além disso, importante pontuar que no momento que a empresa participante entrega seu envelope de documentação se vincula ao conteúdo daqueles ali inseridos e apresentados na sessão pública de abertura da documentação. E, portanto, deverão ser esses os documentos a serem analisados pelo i. Presidente da Comissão de Licitação para emissão do seu parecer quanto ao atendimento do cumprimento das exigências editalícias inerentes à habilitação.

18. O parecer técnico do Presidente da Comissão de Licitação se vincula, obrigatoriamente, as condições estabelecidas no Edital dessa contratação, que também alcança as licitantes participantes cuja responsabilidade de formulação da proposta de preços, bem como da documentação de habilitação é de sua total e única responsabilidade.

19. O artigo 43, §3º, da Lei nº 8.666/1993, aplicada subsidiariamente ao Presidente da Comissão de Licitação, faculta à Administração, em qualquer fase da licitação, promover diligências destinada à elucidação ou à complementação da instrução do processo, **vedada a inclusão ulterior de documento ou informação que deveria constar originariamente na proposta.**

20. O que se pretende é resguardar que a decisão do Presidente da Comissão de Licitação se vincule ao documento que foi apresentado, que no caso em questão não atendeu ao exigido na letra “a” do subitem 6.4.1. do edital da Concorrência PMI nº 002/2022.

21. A decisão que declarou como HABILITADA a empresa Engeplanti Consultoria Ltda., não pode ser mantida pois atendeu a condição imposta no edital para qualificação técnica, além de afrontando o princípio da vinculação ao instrumento convocatório que abrange tanto a Prefeitura de Imaruí/SC com às empresas participantes desse certame.

22. Esse princípio obriga a Administração e a licitante a observarem as normas e condições estabelecidas no ato convocatório. Nada poderá ser criado ou feito sem que haja previsão no ato convocatório.

23. Quanto à vinculação ao edital de convocação, este compõe a “lei interna da licitação” e, por isso, vincula aos seus termos tanto a Contratante como aos demais licitantes. Para Di Pietro “... *trata-se de princípio essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento*”.(Di Pietro, 1999, 299) É, no dizer de Hely Lopes, o “princípio básico de toda licitação”.

24. E ainda como forma de ressaltar a importância desse princípio discorre o ilustre Hely Lopes, a saber:

“Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e propostas em desacordo com o solicitado”.(Hely Lopes, 1997, p. 249)

25. Em consonância com os argumentos apresentados pelos demais estudiosos do assunto, define Celso Antônio que o que se almeja com esse princípio é: “*impedir que a licitação seja decidida sob o influxo do subjetivismo, de sentimentos, impressões ou propósitos pessoais dos membros da comissão julgadora*” (Celso Antônio, 1998, p. 338).

26. E é nesse sentido que a recorrente vem solicitar desse r. Presidente da Comissão de Licitação uma reanálise da decisão que habilitou a empresa Engeplanti Consultoria Ltda., da qual fere as condições estabelecidas no edital desta contratação.

IV – DILIGÊNCIA JUNTO AO CREA/SC

27. Como forma de ratificar o entendimento manifestado acima, a empresa recorrente realizou uma diligência junto ao Crea/SC, por meio de e-mail encaminhado no dia 25.11.2022, quanto à aceitabilidade da certidão apresentava pela empresa Engeplanti Consultoria Ltda., proferida pelo Presidente Comissão de Licitação (**Anexo 01**).

28. O Crea/SC, no dia 28.11.2022, encaminhou resposta formal ao questionado pela empresa MPB Saneamento Limitada (**Anexo 01**), cuja redação transcrevemos a seguir em seu inteiro teor:

*Re: QUESTIONAMENTOS CREA/SC
CREA-SC - Registro Profissional <drcpro@crea-sc.org.br>
seg, 28/11/2022 09:42
Para: Departamento Comercial <Comercial@mpb.eng.br>*

Bom dia Eng. Paulo

Com os meus cordiais cumprimentos, e em resposta aos seus questionamentos, seguem esclarecimentos:

01 - Atualmente existem duas certidões, sendo uma para demonstrar o registro profissional e outra para demonstrar as quitações do profissional, está correto?

De acordo. Desde o dia 09/05/22, com a implantação do novo Creanet, estão disponíveis aos profissionais duas modalidades de certidão: uma Certidão de Registro Profissional, que informa sobre o registro do profissional junto ao CREA-SC (com validade de 30 dias a partir de sua emissão), e uma Certidão de Registro e Quitação (que além de falar sobre o registro também considera a regularidade de débitos perante o Conselho, com validade até 31/03 do exercício seguinte, se o profissional estiver em dia). (Grifo Nosso)

02 - Um profissional com anuidade atrasada conseguirá emitir uma certidão de negativa de débitos (quitação)? 03 - Um profissional com anuidade atrasada conseguirá emitir uma certidão de registro profissional?

Se o profissional estiver com registro ativo e com débitos, poderá emitir uma Certidão de Registro Profissional, entretanto, não poderá emitir uma Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Física, que é o que o item 6.4.1 do referido Edital exige. (Grifo Nosso)

Permaneço à disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,

Eng. Civil Murilo Roberto Kricheldorf

Gerente do Departamento Técnico | CREA-SC 071648-3 | Matrícula 381

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina - CREA/SC

Rodovia Admar Gonzaga, 2125 - Itacorubi

Florianópolis/SC - CEP 88034-001

Telefone: (48) 3331-2000

E-mail: murilo@crea-sc.org.br | Site: www.crea-sc.org.br

29. Assim, conforme já fundamentado acima pela empresa recorrente não poderá ser aceita a certidão apresentada pela Engeplanti Consultoria Ltda., tendo em vista que a mesma não provou a exigência estabelecida no edital desta contratação, ou seja, não apresentou a certidão que confirme a quitação com o conselho respectivo.

V – DOS PEDIDOS

30. Em face do disposto acima e tendo por base as inconsistências dos atos praticados durante a condução desse certame que afronta as condições editalícias, requer a recorrente o seguinte:

(i) seja reformulada à decisão do Presidente da Comissão de Licitação que publicou o resultado de análise da documentação declarando como HABILITADA a empresa Engeplanti Consultoria Ltda., tendo em vista que a mesma não cumpriu o fixado na letra “a” do subitem 6.4.1. do edital desta contratação, devendo ser declarada INABILITADA a respectiva empresa.

(ii) Esperando obter êxito diante do pedido quando da apreciação da Autoridade Administrativa Superior desse órgão contratante, que em caso de negativa ao seu pedido será encaminhado os fatos para conhecimento do Poder Judiciário.

Nestes termos, pede deferimento.

Florianópolis, 29 de novembro de 2022.

PAULO JOSÉ ARAGÃO
REPRESENTANTE LEGAL
RG nº 1/R 642.869-0, SSP/SC
CPF nº 246.006.289-34

ANEXO 01



Re: QUESTIONAMENTOS CREA/SC

CREA-SC - Registro Profissional <drcpro@crea-sc.org.br>

seg, 28/11/2022 09:42

Para: Departamento Comercial <Comercial@mpb.eng.br>

Bom dia Eng. Paulo

Com os meus cordiais cumprimentos, e em resposta aos seus questionamentos, seguem esclarecimentos:

01 - Atualmente existem duas certidões, sendo uma para demonstrar o registro profissional e outra para demonstrar as quitações do profissional, está correto?

De acordo. Desde o dia 09/05/22, com a implantação do novo Creanet, estão disponíveis aos profissionais duas modalidades de certidão: uma Certidão de Registro Profissional, que informa sobre o registro do profissional junto ao CREA-SC (com validade de 30 dias a partir de sua emissão), e uma Certidão de Registro e Quitação (que além de falar sobre o registro também considera a regularidade de débitos perante o Conselho, com validade até 31/03 do exercício seguinte, se o profissional estiver em dia).

02 - Um profissional com anuidade atrasada conseguirá emitir uma certidão de negativa de débitos (quitação)?
03 - Um profissional com anuidade atrasada conseguirá emitir uma certidão de registro profissional?

Se o profissional estiver com registro ativo e com débitos, poderá emitir uma Certidão de Registro Profissional, entretanto, não poderá emitir uma Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Física, que é o que o item 6.4.1 do referido Edital exige.

Permaneço à disposição para maiores esclarecimentos.
Atenciosamente,

Eng. Civil Murilo Roberto Kricheldorf

Gerente do Departamento Técnico | CREA-SC 071648-3 | Matrícula 381

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina - CREA/SC

Rodovia Admar Gonzaga, 2125 - Itacorubi

Florianópolis/SC - CEP 88034-001

Telefone: (48) 3331-2000

E-mail: murilo@crea-sc.org.br | Site: www.crea-sc.org.br



- Atenção: imprima apenas se for estritamente necessário. Privilegie o documento digital. A natureza agradece.

- As informações existentes nesta mensagem e nos arquivos anexados são para uso restrito, sendo seu sigilo protegido por lei. Caso não seja o destinatário, favor apagar as informações e notificar o remetente.

De: comercial@mpb.eng.br <comercial@mpb.eng.br>

Enviado: sexta-feira, 25 de novembro de 2022 16:49

Para: CREA-SC - Registro Profissional

Assunto: FW: QUESTIONAMENTOS CREA/SC

Boa tarde,

A Prefeitura Municipal de Imaruí/SC publicou o edital da Concorrência n. 002/2022 que se encontra na fase de interposição de recurso em face da decisão que declarou como habilitada a empresa ENGEPLANTI CONSULTORIA LTDA, cuja sede é no estado de Santa Catarina.

O edital em destaque apresentou no subitem 6.4.1, dentre outras, a seguinte exigência de qualificação técnica:

[...]

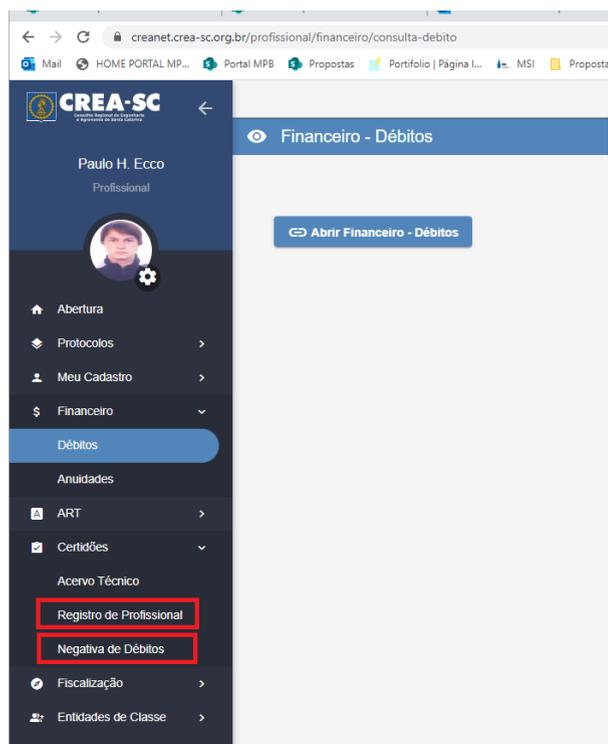
6.4.1. A comprovação da qualificação técnica será feita mediante a apresentação dos seguintes documentos:
a) **Comprovante de registro e quitação da empresa e de seus profissionais no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo (CAU); (Grifo Nosso)**

[...]

Nesse sentido importante pontuar que antes da implantação do novo sistema do CREANET, ocorrido no primeiro semestre de 2022 a certidão de pessoa física emitida por esse Conselho trazia no corpo desse documento a informação tanto do registro como da quitação do profissional, cujo teor da redação destacamos a seguir:

Certificamos que o(a) profissional, acima citado(a), encontra-se devidamente registrado(a) junto a este Conselho Regional, nos termos da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966. Certificamos, ainda, que até esta data não constam pendências em seu nome relativas a taxas e emolumentos administrados por este CREA.

Entretanto, após a implantação do novo sistema do CREANET profissional, esse Conselho alterou a forma de emissão da Certidão dos profissionais, criando dois campos distintos para consulta e emissão, conforme imagem apresenta abaixo:



Face ao exposto, resta claro que agora o profissional terá que emitir 02 (duas) certidões distintas, uma demonstrando o seu registro junto ao CREA/SC e outra comprovando suas quitações em face das anuidades correspondentes ao seu registro, nesse sentido questionamos:

- 01 - Atualmente existem duas certidões, sendo uma para demonstrar o registro profissional e outra para demonstrar as quitações do profissional, está correto?
- 02 - Um profissional com anuidade atrasada conseguirá emitir uma certidão de negativa de débitos (quitação)?
- 03 - Um profissional com anuidade atrasada conseguirá emitir uma certidão de registro profissional?

At.te,



MPB
Engenharia

Paulo Henrique Ecco

Engenheiro Civil
Engenheiro Sanitarista e Ambiental

Setor Comercial
(48) 3225.3682 / (48) 9919.8553

www.mpb.eng.br

A MPB Engenharia faz o processamento dos dados pessoais de seus clientes de forma que sejam respeitadas as obrigações contratuais relativas a proteção de dados. As informações fornecidas serão mantidas enquanto houver acordo comercial ou durante o período necessário para cumprir as obrigações legais. O conteúdo deste e-mail e seus anexos são confidenciais. Se você não for o destinatário e recebeu esta mensagem por engano, informe ao remetente imediatamente, sem divulgar, armazenar ou copiar o conteúdo, pois ele pode ser sancionado.